

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2023

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, conforme o abaixo exposto:

1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ARBITRAGEM, ELABORAÇÃO DE TABELAS, SÚMULAS E REGULAMENTOS, SERVIÇO DE SOM, PREMIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE CIRCUITO SUL-BRASILEIRO DE FUTSAL, COPA BRASIL DE FUTMESA E DESAFIO INTERESTADUAL DE PENALTIS**, de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso III, alínea “d” e § 3º da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado, é fundamentada de acordo com o documento de formalização de demanda, anexo a parte, pertencente ao processo.

De acordo com este documento, faz-se necessário a contratação onde se tem por prioridade atender e proporcionar a participação da população através das atividades esportivas e de lazer, bem como oportunizar a prática da atividade física, contribuindo com o desenvolvimento da saúde humana, além do alcance e integração social, o que comprovadamente auxilia na redução dos índices de criminalidade, conforme estudo realizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), oportunizando assim utilizar-se do esporte como um verdadeiro instrumento de transformação social e melhoramento da qualidade de vida.

Nesse sentido, convém destacar que o § 3º do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considera-se detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. De modo que, a singularidade do objeto foi considerada como pressuposto para a escolha da contratada.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, para auxiliarem no desenvolvimento das atividades com maior segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas, visando o melhor desempenho dos órgãos públicos.

Destarte, a visível capacitação dos profissionais que irão realizar o objeto é um

ato que demonstra responsabilidade do gestor e vem de encontro a atender as exigências legais, que depende dos atos eficazes de uma boa administração.

Justifica-se o valor da contratação pela compatibilidade do preço em relação a contratações similares no mercado, diante de proposta que seja mais vantajosa para a Administração, além de suprir de forma satisfatória a demanda pelos serviços, conforme a natureza do objeto e o conteúdo produzido.

Sendo assim, resta justificada a contratação de uma empresa especializada que contribua efetivamente com a prestação dos serviços requeridos pela Administração.

4. DA CONTRATADA

A empresa **MAR E MAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.502.000/0001-65, com sede na Rua 256, nº 115, apto. 602, Meia Praia, no município de Itapema/SC, CEP 88.220-000, Tel. (47) 8455-5555, neste ato representado pelo **Sr. MILTON ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 444.794.179-15, residente e domiciliado em Itapema/SC.

a. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Identificada a necessidade da prestação de serviços, buscou-se no mercado empresas que possuem esses atributos, vinculadas a capacidade técnica dos profissionais pertencentes a estas.

Sendo assim, a escolha da contratada baseou-se na garantia de prestação de serviços com a referida especialização, que atenda de forma satisfatória a necessidade da Secretaria e, através de proposta compatível com o valor praticado em outras entidades públicas conforme documentos anexos ao processo.

b. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n. 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

No que se refere a qualificação, a contratada possui comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, e experiência comprovada através de contratos com outros municípios.

5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

A contratação será no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem pagos de acordo com a prestação de serviços efetivamente fornecidos, conforme proposta anexa ao processo.

O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo à parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:

Entidade: 05.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
05.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
05.001.27- DESPORTO E LAZER
27.812.0058.2026 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

7. DO FORO

O foro competente para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente processo, independente de qualquer outro, por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga/SC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II - Minuta do Contrato.

9. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Procuradoria Jurídica (parecer anexo a parte), de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade e a validade jurídica para escolha de tal ato

administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Atalanta/SC, 08 de agosto de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 40/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 40/2023**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ARBITRAGEM, ELABORAÇÃO DE TABELAS, SÚMULAS E REGULAMENTOS, SERVIÇO DE SOM, PREMIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE CIRCUITO SUL-BRASILEIRO DE FUTSAL, COPA BRASIL DE FUTMESA E DESAFIO INTERESTADUAL DE PENALTIS**, de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela com especificações do objeto a ser fornecido.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|--|-------------|--------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ARBITRAGEM, ELABORAÇÃO DE TABELAS, SÚMULAS E REGULAMENTOS, SERVIÇO DE SOM, PREMIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE CIRCUITO SUL-BRASILEIRO DE FUTSAL, COPA BRASIL DE FUTMESA E DESAFIO INTERESTADUAL DE PENALTIS . | Serviço | 01 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 |

O valor total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme custos apostos na tabela acima.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem executados destinam-se prioritariamente a atender e proporcionar a participação da população através das atividades esportivas e de lazer, bem como oportunizar a prática da atividade física, contribuindo com o desenvolvimento da saúde humana, além do alcance e integração social, o que comprovadamente auxilia na redução dos índices de criminalidade, conforme estudo realizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), oportunizando assim utilizar-se do esporte como um verdadeiro instrumento de transformação social e

melhoramento da qualidade de vida..

2.1.1. DA EMPRESA ESPECIALIZADA

Para a execução das atividades contidas no escopo de ações, foi eleita a empresa registrada como **MAR E MAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ número 44.502.000/0001-65, com sede na Rua 256, nº 115, apto. 602, Meia Praia, no município de Itapema/SC, CEP 88.220-000, Tel. (47) 8455-5555, neste ato representado pelo **Sr. MILTON ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 444.794.179-15, residente e domiciliado em Itapema/SC.

2.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.2.1. As atividades serão registradas e a constituição dos conteúdos e informações pertencerá, sem ressalvas ao Município de Atalanta.

2.2.2. A confidencialidade no tratamento e reserva de dados e informações inerentes aos serviços prestados será formalizada em plano contratual.

2.2.3. Os serviços serão realizados no município de Atalanta/SC durante o período de 02 (dois) meses, com início da organização dos eventos previsto a partir da assinatura do contrato, em conformidade e dispêndio de horas atividades suficientes para atender todas as demandas, podendo ser prorrogado, conforme previsão na Lei 14.133/21, e aprovado pelo município.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.3.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

2.3.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

2.3.2.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.3.3. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

2.3.4. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

2.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

2.3.6. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à

execução do objeto.

2.3.7. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

2.3.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

2.3.9. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

2.3.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

2.3.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

2.3.12. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

2.3.13. Indicar o fiscal que acompanhará e irá fiscalizar a execução do contrato.

2.3.13.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.4.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

2.4.2. Prestar esclarecimento ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

2.4.3. Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.

2.4.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

2.4.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

2.4.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

2.4.7. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

2.4.8. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

2.4.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.4.9.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.4.10. A contratada assim que convocada, deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente por meio digital, devidamente certificado.

2.4.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificado e aceito pelo município. A recusa injustificada da futura contratada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei n. 14.133/21).

2.4.11. Fornecer premiação, sendo troféus e medalhas aos 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria.

2.4.11.1. No evento circuito sul-brasileiro de futsal, deverá ser oferecido também, medalhas ao artilheiro(a), defesa menos vazado e atleta destaque de cada categoria.

2.4.12. Coordenar todos os processos do evento como: Divulgação, contato com equipes, administrando a tabela de jogos, bem como a condução da arbitragem e suas escalasções e administração.

2.4.13. Fornecer bolas, súmulas, placares e demais materiais necessários para controle dos jogos.

2.4.14. Fornecer a equipe de arbitragem para todos os jogos do evento, não importando a quantidade de jogos, dias de competição ou quantidade de quadras.

2.4.15. Apresentar para a competição a quantidade de no mínimo 25 equipes participantes.

2.4.16. Divulgar o contratante nas redes sociais, bem como no site oficial do evento, através de fotos, tabelas e resultados da competição.

2.4.17. Realizar a competição nos dias 19 e 20 de agosto de 2023, conforme definido em reunião entre o contratante e a contratada.

2.5. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.5.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, a quem compete dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e dar ciência de todos os fatos à Administração.

2.5.1.1. Ficam nomeados: como fiscal do contrato, o servidor municipal Julio Cesar Gembro e como gestor do contrato o servidor Djony Kohl.

2.5.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pelo Município, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

2.5.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

2.5.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

2.6. DAS SANÇÕES

2.6.1. Nos termos do art. nº 155 da Lei n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, garantida a prévia defesa, de acordo

com o previsto no art. 156 da Lei n. 14.133/21:

- I** - advertência;
- II** - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- III** - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, variável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- IV** - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.6.3. As multas previstas no item 2.6.2, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

Atalanta/SC, 08 de agosto de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal de Atalanta

PROCESSO LICITATÓRIO N. 40/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 40/2023

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS N. XX, CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ATALANTA E XX.**

**Processo de Inexigibilidade de Licitação
n. 40/2023.**

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAR E MAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.502.000/0001-65, com sede na Rua 256, nº 115, apto. 602, Meia Praia, no município de Itapema/SC, CEP 88.220-000, neste ato representada pelo Sr. **MILTON ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 444.794.179,15, residente e domiciliado em Itapema/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade de licitação, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n. 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ARBITRAGEM, ELABORAÇÃO DE TABELAS, SÚMULAS E REGULAMENTOS, SERVIÇO DE SOM, PREMIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE CIRCUITO SUL-BRASILEIRO DE FUTSAL, COPA BRASIL DE FUTMESA E DESAFIO INTERESTADUAL DE PENALTIS**, de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços ao **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CONTRATADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2 Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CONTRATADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 Ficam nomeados: como fiscal do contrato o servidor municipal Julio Cesar Gembro e como gestor do contrato o servidor Djony Kohl.

2.4 A **CONTRATADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**.

2.7 A prestação de serviços executada pela **CONTRATADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8 O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9 A **CONTRATADA** ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.12 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em

atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 Importa o presente Contrato no valor global de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1 O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência.

3.4 A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA** (artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21).

3.5 Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6 O contrato não possui reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início.

4.2 As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1 O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Ficam nomeados: como fiscal do contrato o servidor municipal Julio Cesar Gembro e como gestor do contrato o servidor Djony Kohl.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n. 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

7.2 O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado através de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

7.4 Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CONTRATADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21).

7.5.1 O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:

I- advertência;

II- multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III- multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV- impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n. 14.133/21, o fato de a **CONTRATADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n. 14.133/21.

9.3 A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos

do artigo 138, II, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

10.1 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

10.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Município de Atalanta, localizada na Avenida XV de novembro, n. 1030, Centro, município de Atalanta (SC), em dias de expediente, segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e 14h às 17h. CNPJ: 83.102.616/0001-09 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo licitatório.

10.3 Quando for emitido o documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá enviar e-mail (nfeatalanta@gmail.com) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Contratada (Fone: (47) 3535-0015).

10.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2023, conforme a seguinte dotação:

Entidade: 05.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.001.27- DESPORTO E LAZER

27.812.0058.2026 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

12.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, notodo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n. 14.133/21.

13.2 Em seguida, a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Atalanta/SC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente processo, independente de qualquer outro, por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga/SC.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Atalanta/SC, data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Fiscal de contrato

ADVOGADA